



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## Governo do Distrito de Macanga

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nkasso Nichuma, requereu ao Governo do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro - Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos, renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal. Nestes termos, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro - Pecuária Nkasso Nichuma.

Governo do Distrito de Macanga, Furancungo, 30 de Maio de 2017.  
— O Administrador do Distrito, *Assane Ussene*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Chithukuko, requereu ao Governo do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro - Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos, renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal. Nestes termos, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro - Pecuária Chithukuko.

Governo do Distrito de Macanga, Furancungo, 30 de Maio de 2017  
— O Administrador do Distrito, *Assane Ussene*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Masseru, requereu ao Governo do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro - Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos, renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal. Nestes termos, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro - Pecuária Masseru.

Governo do Distrito de Macanga, Furancungo, 30 de Maio de 2017.  
— O Administrador do Distrito, *Assane Ussene*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Chivumue, requereu ao Governo do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro - Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos, renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal. Nestes termos, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro - Pecuária Chivumue.

Governo do Distrito de Macanga, Furancungo, 30 de Maio de 2017.  
— O administrador do distrito, *Assane Ussene*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tiguirane Mandja, requereu ao Governo do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro - Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos, renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal. Nestes termos, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro - Pecuária Tiguirane Mandja.

Governo do Distrito de Macanga, Furancungo, 30 de Maio de 2017.  
— O Administrador do Distrito, *Assane Ussene*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Chumanimoio, requereu ao Governo do Distrito de Macanga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro - Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos, renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa da Assembleia

Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal. Nestes termos, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro - Pecuária Chumanimoio.

Governo do Distrito de Macanga 19 de Junho de 2017.  
— O Administrador do Distrito, *Assane Ussene*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Agro-Pecuária Chithukuko

#### CAPÍTULO I

#### Do objecto e denominação

##### ARTIGO UM

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Chitukuko.

##### ARTIGO DOIS

##### (Denominação e natureza)

A associação adopta o nome de Associação Chitukuko, abreviadamente designada Chitukuko, e define-se como uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias agrícolas e parcerias com outras organizações;
- Criar condições para o aumento da produção agrícola e fornecimento de serviços financeiros aos seus membros, tais como, poupança, empréstimo, fundo social, alfabetização financeira e capacitação sobre gestão de negócios;
- Combater a pobreza no seio dos seus membros.

#### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUATRO

##### (Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO CINCO

##### (Condições de admissão)

São condições de admissão:

- Idade mínima: 18 Anos;
- Género: Homens e mulheres;
- Lugar de residência: Chilowa.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SEIS

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

##### ARTIGO SETE

##### (Duração e limite dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação e de 2 anos.

Dois) Os membros podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

##### ARTIGO OITO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos membros.

##### ARTIGO NOVE

##### (Mesa da Assembleia)

A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de Assembleia Geral composto por um

presidente, um secretário (a) e um vogal que dirigira os respectivos trabalhos tendo um mandato de 4 anos, renovável por um período igual.

##### ARTIGO DEZ

##### (Competências)

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos seus membros ou representantes.

Três) Reunião extraordinária será a pedido a um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum membro poderá representar mais que um outro membro.

Seis) Assuntos a discutir:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação de relatório de contas;
- Planos de actividades.

##### ARTIGO ONZE

##### (Conselho de Gestão)

##### Órgão de Gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 1 ano renováveis.

##### ARTIGO DOZE

##### (Competências do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão compete administração e gestão das actividades do comité com os mais amplos poderes com vista a realizar os seus objectivos.

Dois) Compete lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contraírem empréstimos.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos por membros, cabendo ao presidente do voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá 15 dias (anualmente, quinzenalmente, etc.) podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO CATORZE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator (a).

## ARTIGO QUINZE

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades do comité, sendo composto por um presidente, secretário e vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou semestralmente para avaliar o desempenho do Conselho de Gestão.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos 2 sessões anuais para apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo os respectivos mandatos de 3 anos renováveis.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Fundo da associação)**

Constitui fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos membros;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do patrimonial social, descritos nas contas.
- c) Donativos ligados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrangeiras.
- d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que o comité afixa na realização dos seus objectivos.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Contribuição para fundo do comité)**

Um) As jóias deveram ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias de 200MT (duzentos meticais).

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente sendo o valor de quotas 45MT (quarenta e cinco meticais).

Três) Os valores de jóias e quotas serão reajustados em assembleias gerais sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

## ARTIGO DEZOITO

**(Dissolução e liquidação)**

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei sendo a sua liquidatária uma comissão de 3 associados a designar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZANOVE

**Casos omissos**

Nos casos omissos observar-se-á, o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

**Associação Chivumue**

## CAPÍTULO I

**Do objecto e denominação**

## ARTIGO UM

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Chivumue.

## ARTIGO DOIS

**(Denominação e natureza)**

A associação adopta o nome de Associação Chivumue, abreviadamente designada CHIVUMUE, e define-se como uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias agrícolas e parcerias com outras organizações;

c) Criar condições para o aumento da produção agrícola e fornecimento de serviços financeiros aos seus membros, tais como, poupança, empréstimo, fundo social, alfabetização financeira e capacitação sobre gestão de negócios;

d) Combater a pobreza no seio dos seus membros.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Membros)**

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatuto.

## ARTIGO CINCO

**(Condições de admissão)**

São condições de admissão:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Género: Homens e mulheres; e
- c) Lugar de residência: Mteme.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SEIS

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO SETE

**(Duração e limite dos mandatos)**

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação e de 2 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO OITO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos. membros.

## ARTIGO NOVE

**(Mesa da assembleia)**

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um secretário (a) e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos tendo um mandato de 2 anos, renovável por um período igual.

## ARTIGO DEZ

**(Competências)****Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral e a reunião de todos os membros sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos seus membros ou representantes.

Três) Reunião extraordinária será a pedido a um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum membro poderá representar mais que um outro membro.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação de relatório de contas;
- c) Planos de actividades.

## ARTIGO ONZE

**(Conselho de gestão)****Órgão de Gestão**

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 2 anos renováveis.

## ARTIGO DOZE

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão compete administração e gestão das actividades do comité com os mais amplos poderes com vista a realizar os seus objectivos.

Dois) Compete lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;

d) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contraírem empréstimos.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos por membros, cabendo ao presidente do voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá 30 dias (anualmente, quinzenalmente, etc.) podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO CATORZE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) Vice-presidente e um (a) relator (a).

## ARTIGO QUINZE

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal, e o órgão de verificação as contas e das actividades do comité, sendo composto por um presidente, secretário e vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou semestralmente para avaliar o desempenho do Conselho de Gestão.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos 2 sessões anuais para apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo os respectivos mandatos de 2 anos renováveis.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Fundo da associação)**

Constitui fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos membros;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do patrimonial social, descritos nas contas;
- c) Donativos ligados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que o comité aufrira na realização dos seus objectivos.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Contribuição para fundo do comité)**

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 350MT (trezentos e cinquenta meticais).

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente sendo o valor de quotas 60,00MT (sessenta meticais).

Três) Os valores de jóias e quotas serão reajustados em assembleias gerais sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

## ARTIGO DEZOITO

**(Dissolução e liquidação)**

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei sendo a sua liquidatária uma comissão de 2 associados a designar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZANOVE

**Casos omissos**

Nos casos omissos observar-se-á, o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

**Associação Tiguirane Mandja**

## CAPÍTULO I

**Do objecto e denominação**

## ARTIGO UM

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Chumaniomoio.

## ARTIGO DOIS

**(Denominação e natureza)**

A Associação dopta o nome de Associação Tiguirane Mandja, abreviadamente designada TIGUIRANE MANDJA, e define-se como uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias agrícolas e parcerias com outras organizações;
- c) Criar condições para o aumento da produção agrícola e fornecimento de serviços financeiros aos seus membros, tais como, poupança, empréstimo, fundo



social, alfabetização financeira e capacitação sobre gestão de negócios;

- d) Combater a pobreza no seio dos seus membros.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUATRO

###### (Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatuto.

##### ARTIGO CINCO

###### (Condições de admissão)

São condições de admissão:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Género: Homens e mulheres;
- c) Lugar de residência: Caliot.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SEIS

###### (Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO SETE

###### (Duração e limite dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação e de 3 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

##### ARTIGO OITO

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

##### ARTIGO NOVE

###### (Mesa da Assembleia)

A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um secretário (a) e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos tendo um mandato de 3 anos, renovável por um período igual.

##### ARTIGO DEZ

###### (Competências)

###### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e a reunião de todos os membros sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) Reunião extraordinária será a pedido a um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum membro poderá representar mais que um outro membro.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação de relatório de contas;
- c) Planos de actividades.

##### ARTIGO ONZE

###### (Conselho de Gestão)

###### Órgão de Gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 3 anos renováveis.

##### ARTIGO DOZE

###### (Competências do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão compete administração e gestão das actividades do comité com os mais amplos poderes com vista a realizar os seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contraírem empréstimos.

##### ARTIGO TREZE

###### (Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos por membros, cabendo ao presidente do voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá 15 dias (anualmente, quinzenalmente, etc.) podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

##### ARTIGO CATORZE

###### (Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator (a).

##### ARTIGO QUINZE

###### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, e o órgão de verificação as contas e das actividades do comité, sendo composto por um presidente, secretário e vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou semestralmente para avaliar o desempenho do Conselho de Gestão.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos 2 sessões anuais para apreciação do relatório de contas do conselho de gestão sendo os respectivos mandatos de 3 anos renováveis.

##### ARTIGO DEZASSEIS

###### (Fundo da associação)

Constitui fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos membros;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do patrimonial social, descritos nas contas;
- c) Donativos ligados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que o comité aufera na realização dos seus objectivos.

##### ARTIGO DEZASSETE

###### (Contribuição para fundo do comité)

Um) As jóias deveram ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 500MT (quinhentos meticais).

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente sendo o valor de quotas 100MT (cem meticais).

Três) Os valores de jóias e quotas serão reajustados em assembleias gerais sempre que a conjuntura socioeconómica da zona o determinar.

##### ARTIGO DEZOITO

###### (Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei sendo a sua liquidatária uma comissão de 1 associado a designar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZANOVE

**Casos omissos**

Nos casos omissos observar-se-á, o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

**Associação Chumanimoio**

## CAPÍTULO I

**Do objecto e denominação**

## ARTIGO UM

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Chumanimoio.

## ARTIGO DOIS

**(Denominação e natureza)**

A associação dopta o nome de Associação Chumanimoio, abreviadamente designada Chumanimoio, e define-se como uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias agrícolas e parcerias com outras organizações;
- c) Criar condições para o aumento da produção agrícola e fornecimento de serviços financeiros aos seus membros, tais como, poupança, empréstimo, fundo social, alfabetização financeira e capacitação sobre gestão de negócios;
- d) Combater a pobreza no seio dos seus membros.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Membros)**

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatuto.

## ARTIGO CINCO

**(Condições de admissão)**

São condições de admissão:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Género: Homens e mulheres;
- c) Lugar de residência: Mteme.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO SEIS

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO SETE

**(Duração e limite dos mandatos)**

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação e de 3 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO OITO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos membros.

## ARTIGO NOVE

**(Mesa da Assembleia)**

A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um secretário (a) e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos tendo um mandato de 3 anos, renovável por um período igual.

## ARTIGO DEZ

**(Competências)****Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral e a reunião de todos os membros sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos seus membros ou representantes.

Três) Reunião extraordinária será a pedido a um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera se por maioria de votos dos associados presentes

ou representados. Nenhum membro poderá representar mais que um outro membro.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação de relatório de contas;
- c) Planos de actividades.

## ARTIGO ONZE

**(Conselho de Gestão)****Órgão de Gestão**

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 3 anos renováveis.

## ARTIGO DOZE

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão compete administração e gestão das actividades do comité com os mais amplos poderes com vista a realizar os seus objectivos.

Dois) Compete lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contraírem empréstimos.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos por membros, cabendo ao presidente do voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá 20 dias (anualmente, quinzenalmente, etc.) podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO CATORZE

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator (a).

## ARTIGO QUINZE

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal, e o órgão de verificação as contas e das actividades do comité, sendo composto por um presidente, secretário e vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou semestralmente para avaliar o desempenho do Conselho de Gestão.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos 2 sessões anuais para apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo os respectivos mandatos de 3 anos renováveis.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Fundo da associação)

Constitui fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos membros;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do patrimonial social, descritos nas contas;
- c) Donativos ligados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que o comité afixa na realização dos seus objectivos.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Contribuição para fundo do comité)

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 200,00 MT (duzentos meticais).

Dois) As quotas deveram ser pagas por todos os membros mensalmente sendo o valor de quotas 45,00 MT (quarenta e cinco meticais).

Três) Os valores de jóias e quotas serão reajustados em assembleias gerais sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei sendo a sua liquidatária uma comissão de associados a designar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Casos omissos

Nos casos omissos observar-se-á, o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



## Associação Masseru,

### CAPÍTULO I

#### Objecto e denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Chuma Niomoio.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Denominação e natureza)

A associação dopta o nome de Associação Masseru, abreviadamente designada Masseru, e define-se como uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

### CAPÍTULO II

#### Objectivos

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias agrícolas e parcerias com outras organizações;
- c) Criar condições para o aumento da produção agrícola e fornecimento de serviços financeiros aos seus membros, tais como, poupança, empréstimo, fundo social, alfabetização financeira e capacitação sobre gestão de negócios;
- d) Combater a pobreza no seio dos seus membros.

### CAPÍTULO III

#### Membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatuto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Condições de admissão)

- Um) Idade mínima: 18 anos;  
Dois) Género: Homens e mulheres;  
Três) Lugar de residência: Macutse;  
Quatro) Outras circunstâncias comuns.

### CAPÍTULO IV

#### Órgãos

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- b) Conselho Fiscal.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Duração e limite dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação e de 2 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos membros.

#### ARTIGO NONO

##### (Mesa da assembleia)

A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um secretário (a) e um vogal que dirigira os respectivos trabalhos tendo um mandato de 2 anos, renovável por um período igual:

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências)

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos seus membros ou representantes.

Três) Reunião extraordinária será a pedido a um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum membro poderá representar mais que um outro membro.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação de relatório de contas;
- c) Planos de actividades.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de Gestão)

##### Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 2 anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão compete administração e gestão das actividades do comité com os mais amplos poderes com vista a realizar os seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contraírem empréstimos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos por membros, cabendo ao presidente do voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá 30 dias (anualmente, quinzenalmente, etc.) podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) Vice-presidente e um (a) relator (a).

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação as contas e das actividades do comité, sendo composto por um presidente, secretário e vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou semestralmente para avaliar o desempenho do Conselho de Gestão.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e devera realizar, pelo menos 2 sessões anuais para apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo os respectivos mandatos de 2 anos renováveis. gestão sendo os respectivos mandatos de 2 anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Fundo da associação)

Constitui fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos membros;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do patrimonial social, descritos nas contas;
- c) Donativos ligados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrangeiras;

d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que o comité aufera na realização dos seus objectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Contribuição para fundo do comité)

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias de 300,00MT (trezentos meticais).

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente sendo o valor de quotas 40,00MT (quarenta meticais).

Três) Os valores de jóias e quotas serão reajustados em assembleias gerais sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei sendo a sua liquidatária uma comissão de 4 associados a designar pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Casos omissos

Nos casos omissos observar-se-á, o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável..



## Associação Nkhasso Nichuma

#### CAPÍTULO I

##### Objecto e denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Nkhasso Nichuma.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação e natureza)

A Associação dopta o nome de Associação Nkhasso Nichuma, abreviadamente designada Nkhasso Nichuma, e define-se como uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### CAPÍTULO II

##### Objectivos

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os

seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias agrícolas e parcerias com outras organizações;

c) Criar condições para o aumento da produção agrícola e fornecimento de serviços financeiros aos seus membros, tais como, poupança, empréstimo, fundo social, alfabetização financeira e capacitação sobre gestão de negócios;

d) Combater a pobreza no seio dos seus membros.

#### CAPÍTULO III

##### Membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatuto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Condições de admissão)

Um) Idade mínima: 18 Anos;

Dois) Género: Homens e mulheres;

Três) Lugar de residência: Caliot.

#### CAPÍTULO IV

##### Órgãos

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Duração e limite dos mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação e de 3 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.



## ARTIGO NONO

**(Mesa da assembleia)**

A Assembleia Geral será dirigida uma mesa de Assembleia Geral composto por um presidente, um secretário (a) e um vogal que dirigira os respectivos trabalhos tendo um mandato de 3 anos, renovável por um período igual:

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)****Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral e a reunião de todos os membros sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos seus membros ou representantes.

Três) Reunião extraordinária será a pedido a um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum membro poderá representar mais que um outro membro.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação de relatório de contas;
- c) Planos de actividades.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho de Gestão)****Órgão de Gestão**

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de 3 anos renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão compete administração e gestão das actividades do comité com os mais amplos poderes com vista a realizar os seus objectivos.

Dois) Compete lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento do comité e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contraírem empréstimos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos por membros, cabendo ao presidente do voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá 15 dias (anualmente, quinzenalmente, etc.) podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Relator (a).

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal, e o órgão de verificação as contas e das actividades do comité, sendo composto por um Presidente, Secretário e Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente ou semestralmente para avaliar o desempenho do Conselho de Gestão.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos 2 sessões anuais para apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo os respectivos mandatos de 3 anos renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Fundo da associação)**

Constitui fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos membros;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do patrimonial social, descritos nas contas;
- c) Donativos ligados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que o comité aufera na realização dos seus objectivos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Contribuição para fundo do comité)**

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 500,00MT (quinhentos meticais).

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente sendo o valor de quotas 50,00MT (cinquenta meticais).

Três) Os valores de jóias e quotas serão reajustados em assembleias gerais sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei sendo a sua liquidatária uma comissão de 3 associados a designar pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Casos omissos**

Nos casos omissos observar-se-á, o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

## Devine Nacala Block Yard and Equipment Hire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100280310, uma entidade denominada Devine Nacala Block Yard and Equipment Hire, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Prince Mabandla, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100700008A, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 29 de Dezembro de 2010.

Justino Vasco Chone, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991686S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia 16 de Fevereiro de 2010, titular do NUIT n.º 100105701, casado sob regime de comunhão de bens com Sónia Chone.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duracao e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

É constituído e será regido pelo Código Comercial e de mais legislação aplicável por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Devine Nacala Block Yard and Equipment Hire, Limitada, por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Nacala, na rua da Praia, bairro Naherengue, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicadas na sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de blocos, pavês, lancis e outros, o aluguer de equipamentos de construção e venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais desde que para tal tenha a aprovação das autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Justino Vasco Chone;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Prince Mabandla Chone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado na assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas para cada um subscrito e realizado.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial a terceiro, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência do consentimento prévio no número um deste artigo, reserva-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;

c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, dentre si a cabeça de casal enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade poderá do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dois dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, os seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio Justino Vasco Chone ou por administradores a nomear pela assembleia geral;

b) O administrador não poderá delegar no todo ou em partes os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;

c) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

## ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Justino Vasco Chone ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportadas os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Liquid Adventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas e entrada de nova sócia na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Novembro de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil metcais (10.000,00MT), matriculada nos livros de registo de entidades legais sob número setecentos noventa e cinco, a folhas, cento e sete verso e que no livro C- quatro, estando presente o sócio, Satu Elina Forsman, que outorga por si e em representação dos socios Jari Jahani Forsman e Emma Kaisa Johanna Taivainen, totalizando os cem por cento do capital social da sociedade.

Esteve como convidada a senhora Eva Haugan Hoff, natural da Noruega e residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 32708518 de vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, emitido na Noruega, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio presente em conformidade com os seus representados, deliberou por unanimidade que a sócia Emma Kaisa Johanna Taivainen, detentora de cinquenta por cento do capital social, divide em duas a sua quota e cede o valor nominal de quinhentos metcais, representativa de cinco por cento a favor da nova sócia Eva Haugan Hoff e reserva para si uma quota de quatro mil e quinhentos metcais, (4.500,00MT), correspondentes a quarenta e cinco por cento (45%), do capital social, e os sócios Satu Elina Forsman e Jari Jahani Forsman, detentores de dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, para cada um dos sócios respectivamente, dividem em duas as suas quotas e cedem duzentos e cinquenta metcais, correspondentes a dois vírgula cinco por cento do capital a favor da nova sócia Eva Haugan Hoff, que unifica as quotas recebidas entrando assim, na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes reservam para cada um, dois mil e duzentos cinquenta metcais, (2.250,00MT), correspondentes a vinte e dois vírgula cinco por cento (22,5%), do capital social.

Por conseguinte o artigo 5º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Jari Jahani Forsman, com uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos e cinquenta metcais, (2.250,00 MT), correspondentes a vinte e dois vírgula cinco por cento (22.5%), do capital social;

- b) Satu Elina Forsman, com uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos e cinquenta metcais, (2.250,00 MT), correspondentes a vinte e dois vírgula cinco por cento (22.5%), do capital social;

- c) Emma Kaisa Johanna Taivainen, com uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos mil metcais, (4.500,00MT), correspondentes a quarenta e cinco por cento (45%), do capital social;

- d) Eva Haugan Hoff com uma quota no valor nominal de mil metcais, (1.000,00MT), correspondentes a dez por cento (10%), do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, oito de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilgivel.*

## Cooperativa de Investimento e Capacidade Industrial de Responsabilidade, Limitada (CRL)

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da cooperativa de 25 de Maio de 2017, foi constituída por: Rogério Paulo Samo Gudo, Fernando Nhassengo, Mumbaque Abdulrazac, João Manuel Zamith de Franco Carrilho, Mariam Bibi Umarji, Hassan Alibhai Dassat, Maria Clotilde Namburete, Carlos António da Conceição Simbine, Adolfo Manuel da Silva Correia, José Manuel Caldeira, Zuber Ahmed e Ruth Tatiana Eusébia Mata, uma cooperativa de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Constituição, denominação e direito aplicável)

É constituída a Cooperativa de Investimento e Capacidade Industrial de

Responsabilidade Limitada (CRL), a qual será regida pelos presentes estatutos, regulamento (s) interno (s), Código Cooperativo e demais legislações aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) O objecto social da sua actividade é o de trabalhar tanto ao nível estratégico como operacional no investimento e capacidade industrial em micro, pequenas e médias empresas dos vários sectores de actividade em Moçambique, mas com enfoque no sector dos agronegócios. Ou seja, será ágil e flexível para ser responsiva às necessidades do ambiente em que se insere a cada momento. E para isso irá ter como membros e irá cooperar, conforme necessário e aplicável, com associações, cooperativas e federações operacionais em áreas afins ao objecto social desta cooperativa.

Dois) Ao nível estratégico irá agir como instância de influência e promoção de políticas públicas relativamente ao sector industrial e ao nível operacional irá trabalhar como entidade de incubação, desenvolvimento e apoio técnico de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no sector agropecuário de Moçambique como forma de implementar as estratégias e políticas que pretendem aumentar a produtividade nacional por via da automatização e industrialização. Para complementar a parte operacional da agência um fundo de investimento será desenhado e operacionalizado em paralelo.

Três) A nível estratégico e enquanto entidade de promoção do desenvolvimento industrial em Moçambique:

- a) Oferta de estudos conjunturais, estratégicos e tecnológicos visando a industrialização e acesso a cadeia de valor de financiamento do sector agropecuário;
- b) Estudos sectoriais de inovação;
- c) Construção e promoção de agendas e planos de acção que contribuam para o avanço do ambiente institucional, regulatório e de inovação industrial agropecuária no país;
- d) Definição e promoção de carteiras de oportunidade;
- e) Identificação e fomento de parcerias nacionais e internacionais.

Quatro) A nível operacional:

- a) Agregação de valor aos processos, produtos e serviços da indústria agro-pecuária nacional;
- b) Identificar e promover projectos-pilotos de industrialização com o potencial para replicação a nível nacional;
- c) Estudos de viabilidade económica e financeira; estudos de impacto social e ambiental;



- d) Planos de negócio e planos de investimento;
- e) Identificar e promover parques de processamento agropecuário que inclua as componentes de armazenamento, serviços de apoio (por exemplo, embalagem e etiquetagem) e logística de distribuição;
- f) Identificação e disseminação de boas práticas relativas ao desenvolvimento industrial do sector agro-pecuário;
- g) Identificação e mobilização de parceiros para a área de tecnologia e inovação;
- h) Disponibilização de investimento/ financiamento (diferentes modalidades, veja-se em ponto distinto deste documento) e apoio aos financiados em todos os aspectos da cadeia de valor de financiamento (ou seja, preparação para o financiamento, monitoria e acompanhamento durante o financiamento e acompanhamento transitório após recuperação do investimento).

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

A cooperativa tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho n.º 2021, Edifício Único.

## ARTIGO QUARTO

**(Órgãos social)**

Um) São órgãos sociais da cooperativa: assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os membros no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta por um presidente e um secretário.

Três) O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa, sendo composto pelo presidente e vice-presidente. Poderá ter até o máximo de 15 membros e nomeados pelo presente do conselho de administração.

Quatro) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da cooperativa, sendo composto pelo presidente e vogal.

Cinco) Os órgãos sociais acima serão ocupados no arranque da cooperativa pelos membros fundadores e por um período não superior a 3 anos; neste período a cooperativa deverá definir o seu regulamento eleitoral e de acordo com a legislação nacional aplicável e como preconizam as melhores práticas de governação.

## ARTIGO QUINTO

**(Vinculação da Cooperativa)**

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas do administrador único (director executivo) e do presidente do conselho de administração que, para o efeito, for mandatado pela assembleia geral, salvo nos actos de mero expediente para os quais basta a assinatura do administrador único.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo inicial de 1.300.000,00MZM (um milhão e trezentos mil meticais) e é representado por títulos de capital com o valor unitário de 100.000MZM e seus múltiplos.

Dois) Cada membro fundador obriga-se a subscrever pelo menos um título de capital (e até ao máximo de dez títulos) no acto da admissão, a realizar em capital.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Jóia)**

Na admissão de membros será exigível o pagamento de uma jóia, cujo montante será determinado no regulamento interno a ser desenvolvido após a criação da cooperativa. Os membros fundadores este pagamento é isento.

## ARTIGO OITAVO

**(Regulamento interno)**

Imediatamente após a constituição da cooperativa, o conselho de administração irá desenvolver, apresentar e aprovar o regulamento interno da cooperativa detalhando todos os aspectos relevantes para o seu bom funcionamento incluindo os aspectos omissos no presente estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Legislação aplicável)**

Em todas as matérias omissas nestes estatutos e que não venham a ser esclarecidos em sede do regulamento interno da cooperativa aplicar-se a legislação nacional aplicável nomeadamente a Lei das Cooperativas – Lei 23/2009.

Está conforme.  
Maputo, 15 de Novembro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Apolo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade por quotas denominadas Apolo Investimentos, Limitada, registada sob o n.º 100673320, nesta Conservatória dos Registos de Entidades

Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, onde estavam reunidos os sócios Bhavin Manharlale Nilas Shashikant Unadkat, que por acta da assembleia geral datada de dois de Outubro de dois mil e dezassete a qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por duas quotas iguais a 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) para cada um dos sócios, Nila Shashikant Unakate Bhavin Manharlal.

Parágrafo único.

O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 1 de Novembro de 2017.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Capital Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e oito à quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.015-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de oito de Agosto de dois mil e dezassete, o sócio Capital Outsourcing Group (PTY), Limited, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, a favor do senhor Nelson Costa, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez aparta-se da sociedade.

Que em consequência da operada cessão de quotas, alteração parcial dos estatutos, os sócios incorporam o novo artigo e alteram os artigos primeiro, quarto, quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Capital Moçambique, Agência Privada de Emprego, Limitada, ou simplesmente



APE, e tem a sua sede em Bebeluane, Constrution Village, Boane-Mozal, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral abrir delegações nas províncias de Maputo, Tete, Sofala, Cabo-Delgado e Nampula.

Três) Mantém a redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Nelson Costa, com uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social; e
- b) Andrew Charles Fenn, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Os sócios podem realizar suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral, conquanto não excedam os 50% do capital social imposto por lei e aprovados por maioria absoluta dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exclusão de sócio

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, quando o mesmo é omisso, mostre ausência notaria superior a 12 meses (um ano), ou ainda não faça a sua subscrição deste a constituição societária ou ainda em virtude de actos graves e que configurem justa causa segundo o n.º 1 do artigo 304 do Código Comercial.

Foi ainda nomeado o sócio Nelson Costa, como administrador da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade com dispensa de caução, podendo conferir poderes de representação e gerência por via de procuração ou mandato, a qualquer pessoa jurídica válida no ordenamento jurídico em Moçambique.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

## GINGIBERI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518633 a entidade legal supra constituída por: Emma Kathleen Batey, solteira, de nacionalidade Canadiana, portadora do Passaporte número HG um um um dois um sete, emitido aos três de Dezembro de dois mil e quinze e válido até três de Dezembro de dois mil e vinte, residente no bairro central, vila de Vilankulo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação GINGIBERI – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro central, vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de assessoria e consultoria em geral;
- b) Consultoria em turismo;
- c) Consultoria em desenvolvimento e gestão de projectos;
- d) Consultoria em desenvolvimento e gestão de negócios;
- e) Serviços de catering e restauração e outras actividades conexas;
- f) Comércio a grosso e retalho em geral;
- g) Comércio de alimentos preparados e industrializados; e
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Emma Kathleen Batey.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que estão relacionados ou não ao seu objecto, e também, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações noutras empresas, independentes de seu objecto, e também participar de associações empresariais e outros tipos de parceria.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e administração

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

##### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) Os directores podem nomear advogados e representantes da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Capemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Setembro de dois mil e dezassete da sociedade Capemba, Limitada, com sede em Pemba, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade legais, sob NUEL 100499266, deliberam a mudança da sua sede de rua do Porto n.º 589, Pemba, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu (artigo segundo número dois) o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro Alto Gingone – Mahate, n.º 224, na cidade de Pemba.

Maputo, 12 de Outubro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Just Live

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100905922 dia vinte de Outubro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro.* Lenine Carlos Meneses Camba, solteiro maior, natural da Beira /Sofala, residente em Boane, Beluluane, rua n.º 1, casa n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100571348S, emitido aos 27 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, portador do NUIT: 102521587;

*Segundo.* Pedro Carlos Meneses Camba, solteiro maior, natural da Inhanga-Sede / Sofala, residente na cidade da Matola, F, rua de Manica, casa n.º 65B, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010127186M, emitido aos 13 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, portador do NUIT: 120379909;

*Terceiro:* Inalfonso Menezes Camba, solteiro maior, natural da Inhaminga-Sede /Sofala, residente na cidade da Matola, F, rua de Manica, casa n.º 65B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571349A, emitido aos 1 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, portador do NUIT: 102642201;

*Quarto:* Heitor Lino Menezes Camba, solteiro maior, natural da Inhaminga-Sede /Sofala, residente na cidade da Matola, F, rua de Manica, casa n.º 65B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272722P, emitido aos 13 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, portador do NUIT: 113865911;

*Quinto:* Menezes Francisco Camba, solteiro maior, natural da Moatize /Tete, residente na cidade da Matola, "F", rua de Manica, casa n.º 65B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272865º, emitido aos 19 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de identificação de Maputo, portador do NUIT: 108800364;

*Sexto:* Miraldo Francisco Camba, solteiro maior, natural da Moatize/Tete, residente na cidade da Matola, F, rua de Manica, casa n.º 65B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265046N emitido aos 2 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de identificação de Maputo, portador do NUIT: 108800119.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO UM

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Just Live.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO DOIS

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mário Esteves Coluna, n.º 207, bairro da Matola A, na cidade de Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TRÊS

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade.

Um) Prestação de serviços nas áreas de:

- i) Construção civil;
- ii) Projectos de arquitectura;

- iii) Decoração de interior e exterior, jardinagem (arranjos exterior);
- iv) Venda de material e acessórios de construção civil;
- v) Venda de artigos de decoração, mobiliários para interior e exterior;
- vi) Venda de aparelhos de climatização e refrigeração;
- vii) Lanchonete;
- viii) Indústria de produção e processamento de materiais de construção civil;
- ix) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Lenine Carlos Menezes Camba, com o valor de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente 50% do capital;
- b) Pedro Carlos Menezes Camba, com o valor de 2.000MT (dois mil meticais), correspondente de 10% do capital;
- c) Inalfonso Menezes Camba, com o valor de 2.000MT (dois mil meticais), correspondente de 10% do capital;
- d) Heitor Lino Menezes Camba, com o valor de 2.000MT (dois mil meticais), correspondente de 10% do capital;
- e) Menezes Francisco Camba, com o valor de 2.000MT (dois mil meticais), correspondente de 10% do capital;
- f) Miraldo Francisco Camba, com o valor de 2.000MT (dois mil meticais), correspondente de 10% do capital.

#### ARTIGO CINCO

### (Aumento de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEIS

### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda as respectivas condições contratuais.

Três) Gozando direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SETE

### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

## CAPÍTULO III

### Da emissão de obrigações

#### ARTIGO OITO

#### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicáveis e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, que sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura de dois gerentes, uma das quais pode ser aplicada por meios mecânicos.

Três) A sociedade, representada pelo conselho de gerência, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.



## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia Geral

## ARTIGO NOVE

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO DEZ

**(Funcionalidade)**

Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo respectivo presidente, eleito pelos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Qualquer dos sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante a comunicação por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO ONZE

**(Composição)**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

## SECÇÃO II

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DOZE

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio administrador.

## ARTIGO TREZE

**(Competência)**

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

## ARTIGO CATORZE

**(Reuniões)**

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) As reuniões do conselho terão lugar em principio, na sede da sociedade podendo, por decisão do seu presidente realizar-se em qualquer outro local.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente e por este recebido antes da reunião.

## ARTIGO QUINZE

**(Deliberações)**

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Gestão)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director técnico, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director executivo pautará o exercício das suas funções pelas competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Assinaturas)**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois (2) dos membros do respectivo conselho de gerência;
- Pela assinatura de um mandatário ao qual o Conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director técnico, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os membros do conselho de gerência ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

**Das contas e aplicações de resultados**

## ARTIGO DEZOITO

**(Contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem estabelecida em (vinte e cinco) 25% para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução**

## ARTIGO DEZANOVE

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO VINTE

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade assim



como no conselho de gerência, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Novembro de 2017.

— A Técnica, *Ilegível*.

---

## Celltrack, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Celltrack, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticais, deliberam a dissolução da referida sociedade.

Maputo, 11 de Setembro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Tech Union, S.A.

**Adenda**

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República* n.º 143, III série, no capítulo I, referente a denominação e sede. No primeiro e segundo parágrafo da introdução, e deve ser:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objectivo social**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tech Union, sociedade anónima, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 633, rés-do-chão, bairro do Central.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Tech Union, Sociedade Anónima, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a Assembleia Geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

Maputo, 7 de Novembro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

## Sprint Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberações do sócio único, de 27 de Outubro de 2017, da sociedade por quotas denominada Sprint Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100507064, com o capital social de 12.000,00MT, o sócio único deliberou alterar integralmente os estatutos da sociedade, sendo-lhes conferidos a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Duração, forma e firma)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a firma Sprint Moçambique, Limitada (doravante a “sociedade”).

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida JuliusNyerere, n.º 1525, bairro da Polana, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal a compra, venda e aluguer de veículos motorizados e respectivas peças e acessórios, serviço de transporte de passageiros, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, representações comerciais, representação de marcas, comunicação de imagem, publicidade e marketing e exploração, mediação, compra e venda de espaços publicitários, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Negócios entre a sociedade e os sócios ou entidades equiparadas)**

Um) Os contratos a celebrar entre a sociedade e os seus sócios ou com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com um ou mais sócios deverão ser previamente autorizados por deliberação do conselho de administração.

Dois) O disposto no número antecedente não se aplica quando se trata de acto compreendido na actividade efectivamente exercida pela sociedade e nenhuma vantagem especial advenha ou seja concedida ao sócio contratante.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT dividido em 3 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT representativa de 50% do capital social, detida pelo sócio Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.800,00MT, representativa de 40% do capital social, detida pela Source Capital, S.A.; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.200,00MT representativa de 10% do capital social, detida pela F&F GROW – Publicidade e Comunicação, Limitada.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos e prestações adicionais)**

Poderá ser exigido aos sócios a realização de suprimentos e prestações para além das entradas e em proporção das suas participações, que terão a natureza de prestações acessórias ou suplementares, fixando-se o limite máximo de 10.000.000,00MT para as prestações suplementares.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros em relação de domínio ou de grupo com um ou mais sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário, o preço, prazo de pagamento e demais condições propostas.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número antecedente.

Cinco) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito, no prazo de 90 dias contados da data da renúncia dos respectivos direitos de preferência, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios.

Seis) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

## ARTIGO OITAVO

**(Ónus e encargos)**

Um) Não poderão ser constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, salvo se autorizados pelos sócios nos termos do artigo décimo infra.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus ou encargo sobre a sua quota deve notificar a Sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os membros da assembleia geral e do conselho de administração serão eleitos por mandatos de 4 anos, renováveis, mantendo-se nos respectivos cargos até à data em que renunciarem ou em que forem destituídos dos mesmos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de 15 dias da data prevista para a realização da reunião.

Dois) Em primeira convocatória, a assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados 75% dos votos correspondentes ao capital social da sociedade. Em segunda chamada, a assembleia geral poderá deliberar independentemente do número de sócios presentes ou representados.

Três) As seguintes deliberações dos sócios terão de ser aprovadas por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade:

- a) Aumento do capital social, fusão, cisão, transformação da sociedade ou alteração do seu objecto social;
- b) Constituição de ónus ou encargos sobre as quotas da sociedade.

Quatro) As seguintes deliberações dos sócios terão de ser aprovadas por maioria qualificada de 75% dos votos correspondentes ao capital social da sociedade:

- a) Alteração dos estatutos em matérias que não requeiram a unanimidade nos termos do número antecedente;
- b) A realização, termos e condições de suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias;
- c) A nomeação e remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício; e
- e) Participação da sociedade no capital social de outras sociedades ou a associação, por qualquer forma legalmente permitida, com outras entidades.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e gestão corrente da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por 3 administradores, um dos quais será eleito presidente do conselho de administração, o qual não terá voto de qualidade.

Dois) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados e estão isentos de prestar caução.

Três) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo a reunião convocada pelo presidente ou por qualquer um dos seus administradores, devendo a reunião realizar-se na sede da sociedade, salvo se outro local for acordado por mútuo acordo dos administradores.

Quatro) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por carta ou correio electrónico, com a antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com a indicação da agenda da reunião e os documentos necessários para a deliberação dos assuntos constantes da agenda. Nenhum assunto poderá ser discutido se não tiver sido incluído na agenda ou se não for acordado mutuamente por todos os administradores.

Cinco) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os seus membros. Em segunda convocatória o quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído com a presença dos administradores que estiverem presentes ou representados.

Seis) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas suas reuniões poderá fazer-se representar por outro membro por meio de correio electrónico endereçado aos restantes membros do conselho de administração.

Sete) As seguintes deliberações terão de ser aprovadas pelos membros do conselho de administração nomeados na sequência de propostas dos sócios Miguel Maria Ferreira dos Santos Parreira do Amaral e Source Capital, S.A:

- a) A aprovação do plano de negócios e estratégia da sociedade;
- b) A aprovação do orçamento anual da sociedade;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de activos de valor superior a USD 10.000,00;
- d) A contratação de empréstimos, financiamentos bancários ou instrumentos financeiros semelhantes;
- e) Quaisquer actos que representem um desvio orçamental superior a 10%;
- f) A prestação de quaisquer garantias; e

- g) A delegação de poderes num administrador-delegado, a nomeação de um director-geral ou a constituição de outros mandatários da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de outro administrador, contanto que o acto tenha sido previamente aprovado pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador-delegado, nos precisos termos do respectivo mandato e delegação de poderes; e
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros e exercício social)**

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Em caso de dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, os quais se pautarão pela observância das disposições legais aplicáveis à data da liquidação e pelas condições de liquidação fixadas pela assembleia geral.

Maputo, 8 de Novembro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Forma Redonda Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze do mês de Julho do ano de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 102 a 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Vasco João Henriques Marques, casado, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de A dos Cunhados – Torres Vedras, portador

do DIRE 11PT00050377N, emitido no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio, bairro Urbano n.º 1, sócio único da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, designada por Forma Redonda - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Chimoio, sob NUEL 100299585.

E por ele foi dito:

Que e o único e actual sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Forma Redonda - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Zona de Expansão, bairro do Trangapasso, Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o numero 100299585, com a sua sede na cidade de chimoio, bairro Trangapasso, província de Manica, alterada por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e doze a cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas numero trezentos e quarenta e quatro traço D, do Segundo Cartório de Maputo.

Que pela presente escritura pública, e por acta da sociedade, realizada no dia doze de Julho do ano de dois mil e dezassete, o sócio único decide em mudar a sede da mesma para o distrito de Mocuba, província da Zambézia.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo segundo da sede social da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo mediante simples decisão do sócio único, ser transferida para qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião e em seguida lavrada a presente acta que vai ser assinada pela nova sócia em representação dos outros sócios.

E pública – forma que fiz extrair e vai conforme o original, declarando que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita. No mesmo original, fiz a devida anotação, o rubriquei e restitui ao apresentante.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Outubro de 2017. — A Notaria, *Ilegível*.

## Circulo, Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926407, uma entidade denominada Circulo, Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

António Eduardo Xavier Baptista de Melo Freitas, casado em comunhão de bens, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00000365 N, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração aos 21 de Julho de 2016, adiante designado por primeiro outorgante.

Constitui uma sociedade por quotas Unipessoal denominada Circulo, Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede no bairro Kamavota, rua 4706, casa n.º 15, na cidade de Maputo, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Circulo, Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e tem a sua sede bairro Kamavota, rua n.º 4706, casa n.º 15, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início á partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- A consultoria e gestão de empresas;
- A sociedade poderá exercer outras actividades desde que obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido da seguinte forma:

António Eduardo Xavier Baptista de Melo Freitas, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), a que corresponde a uma quota de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio António Eduardo Xavier Baptista de Melo Freitas que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um, de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Glótus Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926695, uma entidade denominada Glótus Services, Limitada, entre:

Plácido Xadrique Maunze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104577043N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Janeiro de 2014, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua do Sisal, Prédio n.º 20, casa n.º 21, 1.º andar;  
Esperança da Glória Getimane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100906546F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Outubro de 2016, natural de Maputo, residente no bairro da Malanga, Distrito Municipal 1, rua Udenamo, n.º 262, 1.º andar.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Glótus Services, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua do Sisal, Prédio n.º 20, casa n.º 21, 1.º andar, cidade de Maputo.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de fumigação, limpeza, jardinagem, eventos e agenciamento de artistas, podendo por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, nomeadamente:

- a) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50%, pertencente a sócia Esperança da Glória Getimane;

- b) 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 50 %, pertencente ao sócio Plácido Xadrique Maunze.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

### CAPÍTULO III

#### SECÇÃO I

##### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

##### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, devendo para efeito fazer-lo dentro dos três meses após o novo ano económico, que deverá coincidir com o ano civil e tem por objecto apreciar o balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quando convocada por qualquer dos sócios.

Três) Fica, desde já, designado o sócio Plácido Xadrique Maunze, para presidir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as funções de sócio gerente.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Da administração, gerência e representação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Plácido Xadrique Maunze.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

E por ser verdade e as partes estão de acordo com o retro mencionado, abaixo assinam:

Maputo, 15 de Novembro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## KS Conta Certa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926768, uma entidade denominada KS Conta Certa Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Noémia David Mbanze, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine B, quarteirão 9, casa n.º 49 cidade de Maputo portadora de Passaporte n.º 13AF433384, emitido aos 15 de Abril de 2015;

Kalide João Tavares, estado Civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, bairro Magoanine B, quarteirão 9, casa n.º 49 cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136809B, emitido aos 12 de Maio 2015;

Simão Armando Massinga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene C, asa n.º 22, quarteirão 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101879659N, emitido aos 16 de Outubro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de KS Conta Certa Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Max, n.º 995, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais,



delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de contabilidade e consultoria, gestão de recursos humanos e outras actividades similares.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais sendo pago na totalidade pelos sócios, assim sendo os valores correspondente aos sócios são os seguintes:

- a) Noémia David Mbanze com uma quota no valor de 12.000,00 MT (doze mil meticais);
- b) Kalide Joao Tavares 9.000,00MT (nove mil meticais);
- c) Simão Armando Massinga 9.000,00MT (nove mil meticais).

O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

#### CAPÍTULO II

##### Da administração e gerência da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração regência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e a sua gerência passam desde já a cargo dos sócios Noémia David Mbaze e Simão Armando Massinga, que ficam designados administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de dois administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

Seis) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento (20%) para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serao divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Lafarge Gypsum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia Geral Extraordinária

de 27 de Março de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade Lafarge Gypsum Moçambique, Limitada, com sede sita na Avenida do Trabalho, n.º 1158, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais de Maputo sob o número quinze mil novecentos e trinta e dois a folha cento e doze verso do livro C traço trinta e nove, os sócios deliberaram o seguinte:

- i) Alteração da denominação social;
- ii) Alteração integral do pacto de sociedade.

Em consequência do deliberado, é feita a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Etex Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1158, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de importação e comercialização de tectos e material para divisórias em acabamentos de interiores.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 2.933.000,00MT (dois milhões, novecentos e trinta e três mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.874.340,00MT (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta meticais), representativa de 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à Eternit Building

Systems Proprietary, Limited;

- b) Outra quota com o valor nominal de 58.660,00MT (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta meticais), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à Marley S.A., (Proprietary), Limited.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alinear a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço da alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares *round robin*), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da Administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e o número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representantes deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por 2 (dois) administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director geral nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pela administração, dentro dos limites do respectivo mandato, conforme atribuído, de tempos em tempos, pela administração; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato à procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 5 (cinco) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) As reuniões da administração realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, em princípio, na sede social, mas poderão

realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, desde que assim seja acordado por todos os administradores.

Oito) As decisões da administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Nove) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os administradores, na quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios, da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer conta bancária da sociedade;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e venda de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamentos anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades, mediante aprovação da assembleia geral;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Sujeito à aprovação da assembleia geral, estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter a aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

k) Iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fecha-se a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no numero 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzido os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Comissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial a outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Mosabor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912783, uma entidade denominada Mosabor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liang Zheng, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no bairro do zimpeto, rua do Intaka, condomínio Guoji cidade de Sonhos Município da Matola, titular do DIRE 11CN00108776C, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo, em 31 de Maio de 2017 e válido até 31 de Maio de 2018.

Constitui, nos termos do artigo 328 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mosabor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, tendo a sua sede social no bairro do Intaka, rua do Intaka, condomínio Guoji cidade de Sonhos, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.



## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a confecção e comercialização de produtos alimentares.

Dois) Importação e venda de máquinas de processamento de bens alimentícios.

Três) Importação e venda de utensílios de cozinha.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares relacionados com o objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), e corresponde à uma única quota detida pelo sócio único, o senhor Liang Zheng.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Mediante decisão do sócio, poderá este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo trezentos e vinte e nove no Código Comercial e na respectiva decisão.

Dois) Mediante decisão do sócio, à sociedade podem ser devidas prestações suplementares ou acessórias ao capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a divisão ou cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, a quota será dividida pelos interessados.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece de autorização prévia da sociedade, a ser obtida mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização da quota quando:

- a) A mesma seja objecto de arresto, penhora ou onerada de qualquer forma;

b) O respectivo titular se dedique a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou seja sócio de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado por escrito pela administração da sociedade.

Dois) A quota será amortizada de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**(Decisões)**

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, serão tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas devem ser lançadas num livro destinado a tal finalidade e assinadas pelo sócio único.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

Três) Compete ao sócio único e a sociedade fixar a remuneração do administrador.

Quatro) Fica desde já nomeado para exercer as funções de administrador o senhor Liang Zheng.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da administração)**

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a decisão do sócio único e da sociedade.

Dois) O administrador pode delegar poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 151.º do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O administrador deverá manter o registo das operações financeiras da sociedade em livros de contas da sociedade de forma adequada:

a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;

b) Divulgar com precisão a situação financeira da sociedade naquele momento; e

c) Assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos ao sócio no prazo de três meses, a contar da decisão que os aprovou.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelo sócio único e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Novembro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*

## Puskin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924889, uma entidade denominada Puskin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Holanda Páscoa Andrade Fernandes, nacional, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100775976Q, de 14 de Dezembro

de 2010, residente na Avenida Alberto Massavanhane n.º 1205, bairro da Matola A, cidade da Matola, adiante designada de sétimo outorgante.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Puskin – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Pemba.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Puskin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas outras sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Desenvolver atividade de produção, transformação, armazenamento, processamento e comercialização de produtos de beleza, produtos capilares, produtos cosméticos assim como todas as atividades relacionadas ao salão de cabeleireiro e de beleza.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT.

Dois) Uma quota, no valor nominal de 100.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente respectivamente à sócia Holanda Páscoa Andrade Fernandes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são

dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes as senhoras, Holanda Páscoa Andrade Fernandes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se a liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 14 de Novembro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## New Line & Construction Services – (NLCS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia de catorze Março de dois mil e dezassete, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada New Line & Construction Services – (NLCS), Limitada pelo sócio Mirobaldo Salimo Ussene, matriculada sob o número dois mil trezentos cinquenta e cinco à folhas noventa e oito verso do livro C traço seis e número dois setecentos sessenta e uma à folhas cinquenta e um do livro E traço dezasseis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

New Line & Construction Services – NLCS, designada por sociedade unipessoal, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade unipessoal tem a sua sede e escritórios principais em Pemba.

Dois) A sociedade unipessoal poderão, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências, ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido pelo sócio.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Construção de poços mecânicos;
- c) Vias de comunicação;
- d) Construções hidráulicas;
- e) Rede de canalização de água e esgotos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quota iguais a 100% do capital social, pertencente ao sócio Mirobaldo Salimo Ussene.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação e todos ou parte dos lucros ou reserva, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades unipessoal por quotas.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital social deveram indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentado o valor das existentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) E expressamente proibido a divisão de quotas.

Dois) A cessão é admitida, gozando a sociedade de direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar proporcionalmente as suas quotas se dois ou mais sócios estiverem interessados na aquisição da quota cedidas.

Três) No caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios poderão ser oferecidas a pessoas estranhas a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados desde que o comuniquem a direcção.

## ARTIGO DÉCIMO

**Conselho de direcção**

A administração e gestão da sociedade fica a cargo do sócio único Mirobaldo Salimo Ussene, com dispensa caução, sendo o mesmo como director-geral e executivo, com ou sem remuneração, conforme deliberado na assembleia geral, bastando uma assinatura e unicamente para validar a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competência do conselho e administração**

Compete ao conselho de direcção:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Exercer todos os poderes que a lei ou presentes estatutos lhe conferirem.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se pela assinatura ou por carimbo e uma assinatura individualmente do director-geral e executivo um procurador especialmente constituído para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Assembleia geral**

A assembleia geral é composta por um sócio e as suas deliberações são obrigatórias para o mesmo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões de assembleia geral**

Um) A assembleia geral, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que o requeiram.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Representação dos sócios na assembleia geral**

Um) O sócio far-se-á representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que o efeito, designaram mediante uma simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída nos termos estabelecidos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Deliberação da assembleia geral**

Um) A cada quota correspondera um voto.

Dois) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos do sócio presente ou representados com excepção das deliberações referidas no número sequente.

Três) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos as deliberações sobre:

- a) Alteração no pacto social;
- b) Função ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas das sociedades.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Honorário dos órgãos sociais**

Os honorários do director-geral e executivo serão fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Ano social e balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começam excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Quatro) As contas anuais da sociedade serão submetidas a auditorias de uma empresa independente e de conhecimento mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior e para efeito no mesmo período previsto.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Lucros e fundo de reserva legal**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante pela assembleia geral, de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Disposição geral**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Março, de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Rongding City Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e sete a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Rongding City Development - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita no Largo Dom Gonçalo da Silveira, n.º 3, 1.º andar, flat 4, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão e o arrendamento de imóveis próprios, adquiridos ou construídos;
- b) A compra e venda de imóveis;
- c) A intermediação nas operações de compra e venda de imóveis;
- d) A obtenção de direito de uso e aproveitamento de terrenos;
- e) Construção civil, pública e privada;
- f) Construção de estradas e pontes;



- g) Produção e venda de materiais de construção;
- h) Prestação de serviços nas actividades afins;
- i) Comércio a grosso e a retalho;
- j) Importação e exportação;
- k) Comunicação social e imprensa.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Zongrong Wei.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) Fica vedado ao gerente ou outro representante, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio único poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições decididas pelo sócio único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2017.

— A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Du Toit – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926830, uma entidade denominada Du Toit, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Willem Hendrik Du Toit, casado, natural de Pretória- África do Sul, residente no distrito de Boane, Avenida da Namaacha, bairro Djuba, província de Maputo, portador do NUIT 105960778, e do DIRE n.º 05ZA00063249M, emitido aos 31 de Janeiro de 2017, em Maputo; e

Isabel João Livisse Du Toit, casada, natural de Maputo, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Avenida 25 de Setembro, quarteirão n.º 5, província de Tete, portadora do NUIT 104725570, e do Bilhete de Identidade n.º 110100065, emitido no dia 23 de agosto de 2013, em Tete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Du Toit, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, posto administrativo de Machubo, localidade de Musizi.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral a sociedade poderá manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer

outra forma de representação social e transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Desenvolvimento e exploração de projectos turísticos;
- b) Promoção, construção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Desenvolvimento e exploração de projectos de recursos minerais e florestais;
- d) Desenvolvimento e exploração de projectos agrícolas e de pecuária;
- e) Fabricação, comércio, exportação e importação de vários tipos de bens;
- f) Representação de marcas.

Dois) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, divisão e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integramente realizado, é de duzentos mil meticais que corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Willem Hendrik Du Toit, com cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Isabel João Livisse Du Toit, com cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e assembleia geral**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Willem Hendrik Du Toit.

Dois) Em caso de algum impedimento por força maior do sócio gerente acima citado, a sociedade poderá ser representada pela sócia Isabel João Livisse Du Toit ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade

## CAPÍTULO IV

**De herdeiros dissolução e casos omissos**

## ARTIGO OITAVO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Palmontt, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100904411 uma entidade denominada, Palmontt, S.A.

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, natureza, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Palmontt, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Kassuende, n.º 386, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade, poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços relacionados com abastecimento de água, saneamento e ambiente;
- b) Gestão e operação de sistemas de abastecimento de água e actividades afins;
- c) Venda e comercialização de equipamentos e materiais para sistemas de abastecimento de água, irrigação, reserva de água, entre outros;
- d) Consultadoria nas áreas de arquitectura, engenharia e construção civil;
- e) Gestão, exploração, operação, desenvolvimento e administração do sector de infra-estruturas,

energia, agro-processamento, recursos naturais e minerais, transporte e logística diversa;

f) Gestão e administração de participações sociais;

g) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, e respeitados os condicionamentos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 200 (duzentas) acções, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís).

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património da sociedade constam dos respectivos livros de registo.

Três) Fica expressamente autorizado, até ao limite máximo previsto por lei, o diferimento da realização das entradas em dinheiro.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital e direitos de preferência)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou dos Accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, poderá ser ouvido o Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os Accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

Quatro) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por

carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

Seis) Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a Sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Sete) O órgão de administração deverá comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de sessenta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

Oito) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão a terceiro. Será livre a transmissão das acções, se a sociedade não se pronunciar no referido prazo.

Nove) Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a Sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista.

Dez) A deliberação da Assembleia Geral prestando consentimento para a transmissão das acções nominativas a favor de terceiro deverá ser aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Onze) Não são permitidas transmissões de acções a título gratuito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Tipo de acções)

Um) O capital social será representado por acções nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

Sete) A requerimento dos accionistas interessados, as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais sem voto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Oito) Sendo deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, a contrapartida da remissão será o valor nominal das acções em causa, acrescido de um prémio de emissão, em montante fixado na deliberação de emissão pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;

b) A aquisição for feita a título gratuito;

c) For adquirido um património a título universal;

d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;

e) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no n.º 2 do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Obrigações

##### ARTIGO NONO

##### (Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações dos accionistas)

Um) Não serão exigidas aos Accionistas prestações acessórias de capital.

Dois) A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### Órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.



## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Natureza)**

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, *fac-símile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Considera-se que os sócios se reuniram em Assembleia Geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a Assembleia Geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a Assembleia Geral.

Cinco) Na convocatória deverá constar:

- a) Data da reunião;
- b) O dia e a hora da reunião;
- c) A agenda de trabalhos.

Seis) O Anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem sua vez fizer.

Sete) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim no prazo de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Suspensão das sessões)**

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Participação e voto na Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com e sem direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Os membros do órgão de administração e de fiscalização devem estar presentes nas reuniões das assembleias gerais e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)**

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, email, telegrama, telex ou fax dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do n.º 1 deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no n.º 2 deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

## SECÇÃO II

### Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Composição e mandato)**

Um) A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número de três a sete membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu Presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Substituição e delegação)**

O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Vacatura dos administradores)**

Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os Accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Competência)**

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da Sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;

b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;

e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;

f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Responsabilidade)**

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os Accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

a) De dois Administradores, devendo pelo menos um deles ter sido nomeado pela sócia com maioria do capital social;

b) De dois ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração, nomeados pelo menos um deles pela sócia com maioria do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Deliberações)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria qualificada de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

## SECÇÃO III

### Fiscal Único

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Exercício e competências)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único.

Dois) Não pode ser eleito ou designado como Fiscal Único as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do Fiscal Único, os direitos e obrigações são os que resultem da lei.

## SECÇÃO IV

### Disposições comuns

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Cargos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Pessoas colectivas em cargos sociais)**

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Remunerações)**

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo 12 devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Aplicação dos resultados**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Três) O órgão social competente pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no n.º 3 do artigo 239 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução

da Sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo 223 e seguintes do Código Comercial.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Derrogação)**

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derrogar quaisquer normas dispositivas do Código Comercial.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 20 de Outubro de 2017.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Escolinha Era Uma Vez,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, tomada em assembleia geral da sociedade Escolinha Era Uma Vez, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100850524, procedeu-se a alteração da sede social da Avenida Tomás Nduda, n.º 1168, rés-do-chão, para a rua Kibiriti Diwane, n.º 120, na cidade de Maputo e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo segundo a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade terá a sua sede na rua Kibiriti Diwane, número cento e vinte, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

E que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Direcção Nacional de  
Assuntos Religiosos**

## CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por – depósito dos Estatutos sob número dezanove do Livro de Registo das Confissões Religiosas a Igreja de Cristo de Moçambique, cujos titulares são:

Josquim Martins – Pastor Presbitero;

Manuel Mogessa – Líder Geral;

Duarte Namacoma – Adjunto do Líder Geral;

Anselmo Leonardo – Secretário;

Alerto Pessesso – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição dos bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e três. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

**Igreja de Cristo de  
Moçambique**

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República* dos estatutos da Igreja de Cristo de Moçambique adiante designada por (ICM), com sede no Bairro da Escola Secundária, no distrito do Gurué, Província da Zambézia, foi Registada sob número dezanove do livro das Confissões Religiosas, da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça.

## CAPÍTULO I

**Denominação, definição, duração,  
sede e objectivos**

## SECÇÃO (A)

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação natureza e duração)**

Um) A Igreja de Cristo de Moçambique, mais adiante designado por ICM, é uma confissão religiosa cristã que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e de mais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A Igreja de Cristo de Moçambique adiante designado ICM, tem a duração ilimitada enquanto os seus membros existirem.



## ARTIGO SEGUNDO

**(Definição e sede)**

Um) A ICM (Igreja de Cristo de Moçambique) é uma confissão religiosa, jurídica, colectiva, do direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial.

Dois) A Igreja de Cristo tem como sua sede no Bairro da Escola Secundária, no distrito de Gurúê, província da Zambézia, na República de Moçambique.

Três) A Igreja de Cristo de Moçambique é autónoma e independente no exercício das actividades de Fé.

Quatro) Para além da sede, a Igreja de Cristo de Moçambique (ICM) tem representações noutros distritos das províncias e do país no geral.

Cinco) A Igreja de Cristo de Moçambique (ICM) pode por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer outras formas de representação a nível do país e fora dele.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Fundação)**

Um) A Igreja de Cristo na história Bíblica foi fundada no ano 33 (depois de Cristo), em Jerusalém, expandindo-se para África através da Etiópia e tendo chegado na República de Malawi.

Dois) A sua chegada em Moçambique foi no ano de 1968, com o signatário Dias Bento Feliciano – Missionário africano de nacionalidade moçambicana, que iniciou a pregar o Evangelho aos povos da zona centro das províncias de Sofala, Zambézia e Nampula; Tendo-se enraizado no distrito de Gurue, província da Zambézia, coadjuvado com outros líderes nomeadamente: Manuel Mongessa, Duarte Namacoma, Alberto Pepesso, Joaquim Nicula respectivamente.

Três) A Igreja de Cristo em 2003 adopta outro nome, passando a se designar Igreja de Cristo de Moçambique, por razões jurídicas – constitucionais do poder associativos vigentes na República de Moçambique.

Quatro) A ICM poderá transferir a sua sede por simples deliberação da Assembleia Geral, a pois o parecer do Conselho de Direcção, para qualquer região do país.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

São objectivos da Igreja de Cristo de Moçambique (ICM):

- a) Pregar a mensagem divina de Cristo a todo o ser humano;
- b) Espalhar a fé cristã nos povos e culturas existentes na nação Moçambicana;
- c) Cultuar em todos os domingos (dia da ressurreição do senhor Jesus Cristo);
- d) Ajudar as pessoas curando-as espiritualmente e materialmente;

e) Mobilizar recursos para ajudar aos necessitados dentro e fora da igreja;

f) Criar condições para que a pessoa convertida se sinta e compreenda que está salvo em Cristo;

g) Promover missões transculturais;

h) Contribuir na promoção de cultura de amor, paz e reconciliação entre os homens;

i) Contribuir para a preservação da Paz e promoção do bem-estar das pessoas.

## ARTIGO QUINTO

**(Na realização dos seus fins)**

Um) Na prossecução dos seus fins de carácter social a ICM pode cooperar com outras igreja, organizações ou instituições religiosas nacionais e estrangeiros legalmente constituídas, desde que concorram para os mesmos fins e não introduzam forçosamente doutrinas diferentes da Igreja de Cristo de Moçambique.

Dois) Para a realização dos seus fins objectivos a Igreja de Cristo de Moçambique, propõe-se em especial:

- a) Cooperar com outras missões congéneres dentro e fora do País;
- b) Estabelecer mecanismos de inclusão e de promoção de bem-estar dos seus membros e outros intervenientes;
- c) Colaborar com as entidades Governamentais e não-governamentais;
- d) Adoptar políticas e estratégias para o desenvolvimento holístico da igreja, sobre tudo nos programas de saúde sexual, educação, agricultura e vulnerabilidade das crianças Órfãs, viúvas e pessoas da terceira idade;
- e) Apresentar as entidades Governamentais e não-governamentais propostas de advocacia em defesa dos direitos das camadas mais vulneráveis e vulnerabilizadas.

Três) A cooperação referida no número 1 do presente artigo incumbe-se o conselho de direcção a tarefa de definir dos termos de referência e acordos específicos.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## Admissão e classificação dos membros

## ARTIGO SEXTO

**(Admissão)**

Um) São membros da Igreja de Cristo de Moçambique (ICM) todas as pessoas independente da sua cor, raça, etnia, tribo, nível de escolaridade, posição social e situação física dele.

Dois) A admissão dos membros da igreja de Moçambique (ICM) é por meio de declaração de fé em Jesus Cristo e Baptismo por imersão em nome do pai, do filho e do espírito santo:

- a) Declaração feita na igreja local;
- b) Atribuído o cartão de membro (certidão de baptismo);
- c) Constar no livro de registo da igreja.

Três) Uma vez satisfeitas as cláusulas constantes no número 1 e 2, o membro está admitido em comparecer pontualmente aos locais de culto e em todos os programas marcados pela Igreja.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Requisitos)**

Podem ser membros da Igreja de Cristo de Moçambique todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes legalmente na República de Moçambique, desde que aceite o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 6 dos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Classificação dos membros)**

São membros da Igreja de Cristo de Moçambique (ICM):

- a) Membros fundadores: Todos aqueles que subscreveram a petição para à fundação da “Igreja”;
- b) Todas pessoas Baptizadas em nome do pai e do filho e do espírito santo por imersão;
- c) Participantes na ceia do senhor;
- d) Os ouvintes que recebem o evangelho;
- e) O grupo da juventude e escola dominical;
- f) Os que pertenceram outras Igrejas e quiseram filiar-se na Igreja de Cristo de Moçambique.

## CAPÍTULO III

**Manifestação cultural e doutrina**

## ARTIGO NONO

**Doutrina**

Um) A Igreja de Cristo tem como a Bíblia o seu Guia e única fonte de inspiração divina.

- a) Crê em Deus Pai e criador do Céu e da Terra e de tudo que existe;
- b) Crê em Jesus Cristo como Filho de Deus;
- c) Crê em Jesus como Senhor e único Salvador;
- d) Tem consideração a Jesus Cristo como o Chefe invisível da Igreja;
- e) Crê no poder do Espírito Santo, o qual conforta, vivifica, e orienta os crentes.

Dois) A Igreja reúne no domingo para a adoração ao senhor e para a comunhão do espírito santo.

Três) São praticas doutrinarias de adoração no dia de culto dominical as seguintes:

- a) Cânticos de louvor e gratidão a Deus!
- b) Acção de Graça (colecta de bens materiais e ofertório);
- c) Celebração da Ceia do Senhor;
- d) Anúncios e orações de Interceção à Igreja e ao mundo inteiro;
- e) Meditação Bíblica (Pregação do Evangelho);
- f) Momento de confissão e de baptismo.

Quatro) O baptismo da Igreja de Cristo de Moçambique faz-se por imersão e uma única vez, mediante a declaração da fé.

Cinco) A Igreja de Cristo de Moçambique pode reunir em qualquer dia que achar conveniente para outros assuntos da carácter social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Actos de adoração)

Um) A Igreja de Cristo de Moçambique adora ao senhor Jesus Cristo no Domingo (1º dia da semana) Para o culto eucarístico e Culto geral.

Dois) O culto eucarístico e geral do domingo é composto por cinco manifestações espirituais a saber:

- a) Orações;
- b) Cânticos;
- c) Ofertas;
- d) Ceia do Senhor;
- e) Pregação da palavra de Deus.

Três) Durante o culto eucarístico e geral dominical proporciona-se a oportunidade para:

- a) Confissão da fé;
- b) Baptismo dos convertidos;
- c) Readmissão dos membros afastados ou excomungados por infracção.

Quatro) Realiza-se o culto eucarístico quando as condições não o justificam para outras manifestações descritas nos números 2 e 3 do presente artigo, onde apenas os crentes se juntam para a celebração da ceia do senhor; no domingo (1º dia da semana).

Cinco) É hora de realização do culto do domingo:

- a) Actividades cuja sua efectivação insere-se dentro de vinte e quatro horas com seu início as 08 horas e sem determinar a hora de término;
- b) A realização do culto eucarístico tem em vista as situações em que a Igreja se encontra, dentro de vinte e quatro horas do domingo.

Seis) A igreja de Cristo reconhece haver situações em que possam incluir outras manifestações de âmbito social recomendadas pela Bíblia no novo Testamento, de acordo as circunstancias a saber:

- a) Participação passiva na vida política do país;
- b) Contribuição no desenvolvimento integrado na vida dos concidadãos;

c) Respeito e obediência as leis e autoridades legalmente constituídas.

Sete) A Igreja de Cristo de Moçambique adopta métodos de interacção entre crentes, para convergirem em ideias para o crescimento espiritual e social.

- a) Frequentando nas reuniões das quartas-feiras de todos as semanas para o grupo de cristãos homens;
- b) Quintas-feiras de todas as semanas para a sociedade das senhoras.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ceia do Senhor)

Um) A Celebração da Ceia do Senhor é o epicentro do culto da Igreja no domingo.

Dois) A ceia do senhor é composta por dois elementos indispensáveis;

- a) Pão sem fermento;
- b) Suco da fruta da videira.

Três) É usado o cálice para servir o suco da fruta da videira durante a ceia do senhor.

Quatro) É recomendada a pureza espiritual, como regra e princípios para a participação da ceia do senhor.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Música da igreja)

A Igreja de Cristo de Moçambique privilegia a música oral como forma de adorar ao senhor Deus criador e Jesus Cristo o Salvador.

- a) Sem uso de instrumentos musicais ou algo semelhante;
- b) A letra da música deve exprimir a vontade de Deus pai, filho e espírito santo como senhor;
- c) Sem exagerar os sinais do movimento corporal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Juventude)

A Igreja de Cristo de Moçambique reconhece o papel da juventude no progresso e promove interesses dos mesmo, através de:

- a) Ensino Bíblicos para conhecerem a palavra de Deus, crescer e evoluir na obediência e sabedoria de Deus;
- b) Instruindo-os em melodia para o aperfeiçoamento da música cristã.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assuntos sociais)

Um) Considera-se assuntos sociais aspectos ligados a vida espiritual os seguintes:

- a) Casamento;
- b) Procriação;
- c) Cerimónias fúnebres;
- d) Alimentos;
- e) Emprego e economia;
- f) Saúde;
- g) Educação;
- h) Vulnerabilidade.

Dois) A Igreja de Cristo de Moçambique proíbe a poligamia ou outra forma encontrada de possuir mais de uma mulher.

Três) A Igreja de Cristo de Moçambique não aceita casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Quatro) A Igreja de Cristo de Moçambique condena.

- a) Adultério;
- b) Prostituição;
- c) Pornografias;
- d) Outra forma que concorre para a imoralidade sexual.

Cinco) A Igreja não ignora os aspectos sociais descritos nas alíneas do número 1 do presente artigo, visto que eles estão ligados ao diário do crente e a igreja assegura a sua efectivação e promove os mesmos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contribuições)

A Igreja de Cristo encoraja a efectivação de contribuições de boa-fé, de acordo a capacidade do membro, com vista a responder apelos ou satisfazer necessidades pontuais decorrentes:

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Sustentabilidade)

Um) A Igreja de Cristo de Moçambique pode desenvolver capacidades de resposta sobre as necessidades da mesma.

Dois) As capacidades de resposta sobre as necessidades dependem das circunstâncias do lugar, não se impondo regras sobre o facto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Alimentação)

Um) A Igreja de Cristo de Moçambique não impõe limitações ou abstenções para certos alimentos.

Dois) A Igreja de Cristo de Moçambique proíbe o uso de drogas e bebidas alcoólicas.

#### CAPÍTULO IV

##### SECÇÃO (B)

Dos direitos, deveres e das sanções dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dos direitos dos membros)

Os membros da Igreja têm os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da "Igreja" ou representar esta, como seu delegado em qualquer entidade onde a mesma tenha representação ou se faça representar;
- c) Ser visitado em casa enquanto doente ou detido e na prisão;
- d) Ser ajudado materialmente;

- e) Propor a admissão de novos membros no conselho de direcção ou comissões de trabalho;
- f) Propor o que for conveniente para a realização e prossecução dos fins da "Igreja";
- g) Propor a alteração dos ou emendas dos estatutos quando estes se mostrem necessários;
- h) Receber relatórios de contas do Conselho de Direcção pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- i) Estar informado e esclarecido sobre actividades dos órgãos administrativos e executivos;
- j) Protestar as decisões dos órgãos da igreja sempre que achar contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- k) Possuir cartão de membro da igreja;
- l) Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso de cometer qualquer infracção.
- m) Pedir o seu afastamento da igreja.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Das obrigações dos membros)**

Constituem obrigações dos membros:

- a) Concorrer para a materialização dos objectivos da igreja;
- b) Acatar escrupulosamente o disposto nos presentes estatutos, programa e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações do corpo directivo da igreja;
- c) Contribuir financeiramente para o desenvolvimento da igreja;
- d) Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor da igreja;
- e) Comunicar a direcção da igreja da sua jurisdição todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a Igreja de Cristo de Moçambique;
- f) Participar nos programas e tarefas promovidas pela Igreja;
- g) Desempenhar com zelo e competência os cargos ou exercícios para que for eleito ou designado;
- h) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da igreja;
- i) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- j) Contribuir para o bom-nome, desenvolvimento da igreja e para a realização dos seus fins.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Das sanções)**

Um) Na violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão por escrito no caso de membro do conselho ou comissão;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A acção disciplinar de um membro de qualquer órgão, compete a Assembleia Geral e o Conselho de Direcção, deliberar sobre as medidas previstas nos termos de regulamento e estatutos da igreja.

Três) A acção disciplinar de qualquer membro da igreja, compete a igreja local tomar medidas previstas no número 1, das sanções, nas alíneas a, b, d, f.

Quatro) O conteúdo e a competência da aplicação das penas bem como os factos puníveis serão tratados conforme as sagradas escrituras.

Cinco) A aplicação das alíneas d), e) e f) são feitas ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Seis) A pena de expulsão é da responsabilidade Direcção votada pela Assembleia Geral.

Sete) Tem agravante quando o membro em questão recusa-se a assinar, incorrendo nele a suspensão dos seus direitos de membro, a revelia, pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Perda de qualidade de membro e readmissão)**

Um) Perde a qualidade de membro, ficando com os direitos suspensos aquele que:

- a) Sem motivos justificado deixem de contribuir para o bom nome da Igreja de Cristo de Moçambique;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a Igreja de Cristo de Moçambique, por escrito ou Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da Igreja de Cristo de Moçambique;
- d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivos da Igreja de Cristo de Moçambique;
- e) Se transferem definitivamente do país;

Dois) Os membros suspensos e demitidos da Igreja de Cristo de Moçambique poderão ser readmitidos mediante o seu pedido dirigido a Assembleia Geral.

- a) Ao nível local o pedido é dirigido ao Conselho de Direcção da igreja local;

- b) Ao nível distrital o pedido é dirigido ao Conselho de Direcção da igreja;
- c) Ao nível provincial o pedido é dirigido ao Conselho de Direcção provincial.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais da igreja e formas de acesso aos cargos**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição e mandato)**

Um) São órgãos sociais da Igreja de Cristo de Moçambique (ICM) os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

Dois) O mandato dos órgãos sociais da Igreja de Cristo de Moçambique (ICM) é de cinco (5) anos renováveis apenas uma vez.

Três) A mesma constituição dos orgaos sociais da Igreja estende-se a vários níveis a saber:

- a) Nível nacional;
- b) Nível provincial;
- c) Nível distrital; e
- d) Nível local.

Quatro) Concorrem aos cargos de órgãos sociais da Igreja de Cristo de Moçambique os seguintes:

- a) Pastores;
- b) Diáconos;
- c) Evangelistas ou Pregadores Evangélicos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Pastor)**

Um) É designado Pastor da Igreja de Cristo todo membro da Igreja local;

- a) Homem humilde e responsável e que não seja cristão recente na Igreja;
- b) Homem Irrepreensível e de boa reputação;
- c) Conhecedor da palavra de Deus e saber ensinar a mesma palavra;
- d) Casado e Homem de uma só mulher;
- e) Chefe da família e saber chefiar a mesma;
- f) Eleito pela maioria dos membros da igreja local através de voto;
- g) Deve ser legitimado pelo conselho de direcção da área jurisdiccional.

Dois) Pode ser designado Pastor, Crente, de boa reputação, responsável, que tenha casado mais de uma vez, cujo motivo seja de divorcio por adultério ou viuvez.

Três) É também designado pastor Evangélico todo o cristão evangelista:

- a) Que iniciou o ministério da palavra do senhor numa determinada zona como forma de expandir a igreja;



- b) Aquele que baptizou os crentes em nome do Pai e do filho e do espírito santo e constituiu uma igreja local sob sua orientação.

Quatro) O Pastor da Igreja de Cristo deve ser submetido à uma formação Pastoral para competitividade.

Cinco) A direcção da igreja deve promover treinamentos e reciclagem de líderes e pastores das igrejas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Diácono)

Um) É designado diácono cristão idóneo e responsável:

- a) Homem que não seja membro recente na igreja;
- b) Ser Casado e chefe da família;
- c) Comprovada a sua idoneidade e boa reputação;
- d) Mostrar capacidades e elevado sentido de espiritualidade;
- e) Eleito pela maioria dos membros da igreja onde frequenta através de voto.

Dois) O diácono é constituído na própria sua igreja sem embarco noutra.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Professor da Escola Bíblica)

Para o cargo de professores da escola bíblica pode ser candidato, cidadão nacional e estrangeiro a residir legalmente no país, membros da igreja de Cristo, desde que, possuam os seguintes requisitos:

- a) Formado em matéria de teologia, liderança e gestão de conflitos;
- b) Ser Servo que não provoca brigas entre irmãos;
- c) Ser Servo educado e que trata as pessoas com respeito e sem distinção ou discriminação;
- d) Ser um bom professor;
- e) Paciente e que ensina bem a palavra de Deus com paciência;
- f) Que corrige com respeito aqueles que estão contra ele e seu ensino;
- g) Que não discute com os fracos sobre suas opiniões;
- h) Aquele que transforma os obstáculos em desafios;
- i) Ser manso, humilde, atencioso com as questões de fundo;
- j) Que tem o dom de ensinar a palavra de Deus;
- k) Que tem sabedoria de Deus e apegado na palavra e no amor;
- l) Que não promove os seus interesses pessoais;
- m) Que reconhece as suas falhas;
- n) Que aceita que outros lhe corrijam;
- o) Que aplica a palavra para si e não para os outros (vive o que ensina);

- p) Que a igreja lhe dá o testemunho do seu carácter e comportamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Escola bíblica)

Um) A escola bíblica subordina-se a igreja, em todos os níveis e o seu funcionamento é regulado pela igreja.

Dois) Os alunos candidatos para a escola bíblica são propostos a sua candidatura pela igreja.

- a) A igreja é nesse caso a responsável pelo aluno na escola, desde a candidatura, acompanhamento do aproveitamento pedagógico até sua conclusão;
- b) Não se pode admitir uma candidatura individual para a escola bíblica;
- c) Os planos da escola devem ser feitos em conjunto todos os líderes, respeitando os princípios de autonomia da igreja e inclusão.

Três) A igreja pode adquirir um espaço físico, independentemente da sua localização, queira dentro ou fora do recinto da igreja, para o seu funcionamento.

Quatro) A existência da escola bíblica não se circunscreve apenas na missão da igreja, ele pode existir em qualquer área de abrangência da Igreja, bastando para o efeito observar o regimento dos regulamentos internos da igreja.

Cinco) Os fundos de sustentabilidade da escola bíblica, são propostos pela comissão titular e aprovados pelo conselho de direcção da igreja, conjuntamente outras propostas de actividades e orçamentos.

Seis) Fazem parte da comissão da escola bíblica:

- a) Director da escola bíblica;
- b) Pastor da igreja local;
- c) Respectivos professores;
- d) E, três alunos eleitos para representar os alunos durante a época lectiva.

Sete) A igreja de Cristo institui dois tipos de escolas:

- a) Escola de discipulado para estudos de descoberta;
- b) Escola teológica e de liderança, para formar Pregadores e Pastores).

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Pregadores Evangélicos e Evangelistas)

Um) É designado pregador Evangélico e Evangelista:

- a) Cristão salvo que tem Jesus como seu salvador;
- b) Cristão formado e informado sobre os princípios da fé, conversão, arrependimento, confissão e baptismo;
- c) Cristão informado sobre as alianças e plano de Deus para a salvação;

- d) Cristão com simpatia e empatia (que se guia pelo amor).

Dois) O pregador evangélico pode desempenhar suas funções de testemunhar a Jesus Cristo como salvador por iniciativa própria ou enviado pela missão da igreja.

- a) Uma vez iniciada a actividade de evangelização o proponente deve notificar o conselho de direcção da zona de jurisdição para a atenção específicas;
- b) O conselho de direcção tem como obrigação prestar apoio espiritual e moral aos proponentes do evangelho com vista a alcançar os não alcançados.

Três) O pregador evangélico tem o dever de:

- a) Baptizar os convertidos e arrependidos;
- b) Ensinar os convertidos à guardarem os mandamentos do senhor Jesus Cristo;
- c) Fazer discípulos que fazem discípulos de Cristo.

Quatro) Em caso de a igreja não ter um pastor, o evangelista pode celebrar actos cerimoniais e outras actividades de carácter social, descritas no artigo 14 do presente estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Constituição da direcção da igreja local)

Um) A direcção da igreja local é constituída por seguintes membros:

- a) Pastor (mais de um) da igreja local;
- b) Pregador evangélico (mais de um);
- c) Professor da bíblia;
- d) Diácono em número de 7 no máximo e 3 no mínimo.

Dois) A igreja local é representada pela comissão da igreja acima citada.

Três) A igreja pode estabelecer outros mecanismos e programas de desenvolvimento ao seu nível.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da "Igreja de Cristo de Moçambique", constituída pela totalidade dos seus membros com pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para os restantes órgãos da Igreja.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da Igreja de Cristo de Moçambique, uma vez cada ano, para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Atribuições da Assembleia Geral)**

Compete em especial a Assembleia geral da Igreja de Cristo de Moçambique:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais da igreja;
- b) Traçar linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial da Igreja;
- c) Analisar e aprovar o relatório do Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre a admissão e demissão de membros e sobre matéria disciplinar da sua competência;
- e) Definir sobre estratégia global dos programas e projectos de saúde Pública, educação e agricultura sustentável entre outros assuntos achados relevantes pela assembleia;
- f) Aprovar e ratificar as actas da igreja;
- g) Eleger os órgãos de Direcção da Igreja.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um ou dois Vogais eleitos, sob proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Atribuição da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Compete a mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito do regime específico definido no regulamento interno.

Dois) O Mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral inicia e termina com a realização da própria assembleia.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção da Igreja é o órgão executivo de administração e gestão da Igreja.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco (5) anos renováveis uma vez apenas.

Três) Os membros do conselho de direcção são eleitos através de voto secreto e pessoal.

Quatro) O Conselho de Direcção da Igreja é composto por seguintes membros:

- a) Um Pastor Presbítero;
- b) Um Líder Geral;
- c) Um Líder Adjunto;
- d) Um Pastor Secretário Geral;
- e) Um Pastor Tesoureiro.

Cinco) Terminado com sucesso o mandato dos membros do conselho de direcção, adquirem o título de mérito (pastores fundadores).

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Prioridades)**

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que necessário para os interesses da Igreja e obrigatoriamente três em três meses.

Dois) As reuniões são convocadas pelo Pastor Presbítero, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) Podem convocar encontro um terço dos membros do conselho de direcção, em casos seja confirmada a ausência ou impedimento do Pastor Presbítero.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta, ou um terço dos membros presentes tendo o Pastor Presbítero voto de qualidade em caso de empate.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Atribuições do Conselho de Direcção)**

Um) No âmbito das funções o conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da Igreja” em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir fundos, bens e outras doações, garantindo o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) Dar parecer na aprovação e a admissão de novos membros, bem como propor a suspensão de qualidade de membro e dar parecer sobre sua expulsão;
- e) Identificar áreas de intervenção, elaborar projectos, dirigir e acompanhar as actividades correntes;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas e o plano de actividades para o ano seguinte;
- g) Outorgar diploma de honra e propor a Assembleia Geral a atribuição de certificados, louvores de méritos e dedicação;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não-governamentais, organizações, religiosas nacionais e Internacionais agências financeiras e outras;
- i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras e protocolos;
- j) Fornecer a Assembleia Geral Informações em forma de relatório, para a prossecução de matéria da sua competência;
- k) Estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fóruns e outras instituições de desenvolvimento da Igreja;

l) Credenciar o Pastor Presbítero ou qualquer outro membro do Conselho de Direcção e Fiscal e de outros níveis para representar a Igreja em actos específicos e de seu interesse;

m) Convocar as assembleias gerais e extraordinárias quando julgue necessário;

n) Responder em juízo e noutros órgãos e instituições públicas e privadas pelos actos da Igreja;

o) Propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julgue necessárias;

p) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da Igreja;

q) Criar estruturas internas da Igreja para assegurar as actividades executivas da mesma;

r) Promover acções de defesa dos interesses dos membros com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais;

s) Nomear e demitir funcionários e delegados externos e outros quadros executivos contratados, que estejam ao serviço da Igreja.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Competências especiais****(Atribuições do Pastor Presbítero)**

Um) Compete ao Pastor Presbítero no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente a mais alto nível a Igreja de Cristo de Moçambique;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Dirigir as actividades da Igreja de Cristo de Moçambique;
- d) Representar e fazer representar os dispositivos legais da Igreja de Cristo de Moçambique;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas e dispositivos legais da Igreja de Cristo de Moçambique, aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas da Igreja e garantir a observância das mesmas no âmbito geral;
- g) Assinar protocolos e contas bancárias da Igreja;
- h) Negociar fundos para os programas da Igreja.

Dois) As competências sumárias representativas e do Pastor Presbítero da Igreja, subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Atribuições do líder geral e líder adjunto)**

São atribuições do líder geral a líder adjunto as seguintes:

- a) Estar presente em todas as reuniões do conselho de direcção;
- b) Aconselhar o Pastor Presbítero no exercício das suas funções, sobre quaisquer que esteja no âmbito das atenções da Igreja;
- c) Velar sobre situações sociais das crianças órfãs e vulneráveis, viúvas e pessoas da terceira idade;
- d) Propor medidas sobre gestão de conflitos bem como na implementação das actividades de carácter social;
- e) Estar presentes em todas cerimónias e comemorações da Igreja, cujas condições o justifiquem a sua presença;
- f) Celebrar matrimónios e orientar rituais que estejam dentro do âmbito da Igreja, conforme o novo testamento.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Atribuições do Secretário)**

Secretário Geral tem as seguintes competências:

Um) Compete ao Secretário Geral no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do Pastor Presidente da Igreja;
- b) Propor a estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da Igreja;
- c) Apoiar e velar pelo cumprimento e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da Igreja com outros organismos;
- e) Representar em caso de ausência ou por designação o Pastor Presbítero da Igreja;
- f) Propor o destino e uso dos meios e bens da Igreja;
- g) Recrutar, nomear e contratar quadros para as comissões executivas da Igreja;
- h) Coordenar todas as actividades internas da Igreja.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Atribuições da Tesouraria)**

Compete a Tesouraria da Igreja as seguintes tarefas:

- a) Juntos ao Pastor Presbítero, abrir Contas Bancárias a favor da Igreja;
- b) Elaborar o livro de contas;
- c) Receber e controlar as receitas e livros de contas da Igreja em todos os níveis;

d) Fazer o levantamento de dinheiro e efectuar pagamentos;

e) Receber e depositar o dinheiro nas contas da Igreja;

f) Elaborar e aplicar as fichas de controlo de movimentos financeiros da Igreja.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Missões e credenciais)**

Um) Considera-se missão a execução de actividades inerentes a igreja, com vista a alcançar os objectivos consagrados nos estatutos e programas da Igreja.

Dois) Constituem obrigações dos membros na missão da Igreja, actividades que:

- a) Concorrer para a materialização dos objectivos da Igreja;
- b) Acatar escrupulosamente o disposto nos presentes estatutos, programa e Regulamento Interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos emanadas no conselho de direcção e da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo e competência o cargo de missionário para qual foi eleito ou designado;
- d) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da Igreja em uso durante a missão;
- e) Prestar contas ao conselho de direcção sobre as tarefas a que for incumbido;
- f) Contribuir para o bom-nome, desenvolvimento da Igreja e para a realização dos seus fins;
- g) Os membros envolvidos nas missões devem ser credenciados por consenso pelo conselho de direcção da Igreja do nível nacional e criar condições para o seu exercício;
- h) O credenciado deve gozar de liberdade de adoptar estratégias, que lhe possibilite desenvolver actividades que concorrem a materialização dos objectivos.

Três) Os missionários cuja sua proveniência seja no estrangeiro devem ser certificados a sua proveniência e o nível do seu conhecimento sobre a matéria da Igreja.

Quatro) É de carácter obrigatório a observância, valorização e respeito pela cultura da Igreja, por todo interveniente, na condição de missionário.

## CAPÍTULO VI

**Do património e fundos**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Património)**

Constitui Património da Igreja todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela Igreja, bem como os atribuídos pelo governo e doadores.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Fundos)**

São considerados fundos da Igreja todos os valores monetários provenientes da receita interna e externa:

- a) Internas: Contribuições das igrejas locais;
- b) Externas: Doações, subsídios, legados e outros financiamentos.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Representatividade provincial)**

Um) Para a representação da Província, a Igreja procedera a eleição de cinco membros;

- c) Um Pastor representante provincial;
- d) Um Secretário Provincial;
- e) Um Tesoureiro Provincial;
- f) Dois Vogais (diáconos).

Dois) Os representantes da Igreja a nível provincial são eleitos pelos membros do conselho de direcção ao nível dos distritos, para um mandato de cinco anos renovável uma única vez.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Representação distrital)**

Um) Para a representação do distrito, a Igreja procederá a eleição de cinco membros no distrito.

- a) Um Pastor Representante distrital;
- b) Um Secretário Distrital;
- c) Um Tesoureiro Distrital;
- d) Dois vogais (diáconos).

Dois) A representação distrital é eleita pelo conselho de direcção dos postos administrativos, para um mandato de cinco anos renovável uma única vez.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Representação local)**

Para a representação do posto administrativo a Igreja procede a eleição de cinco membros provenientes dos conselhos de direcção ao nível da localidade, para um mandato de cinco anos renováveis uma única vez.

- a) Um Pastor representante do posto administrativo;
- b) Um Secretário;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Dois Vogais (diáconos).

A representação da Igreja na localidade é feita pelo conselho da Igreja local, para um mandato de cinco anos renovável uma única vez.



Três) A igreja local é representada pelo:

- a) Pastor da congregação;
- b) Diáconos;
- c) Evangelistas ou Pregadores Evangélicos.

Quatro) Eleitos pela Igreja local para o efeito.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### **Comissão permanente**

Um) É designada comissão permanente Nacional da Igreja de Cristo de Moçambique:

- a) Todos os pastores representantes dos Conselhos de Direcção Provincial;
- b) Comissão permanente provincial da Igreja de Cristo de Moçambique, são todos os Pastores Representantes dos Conselhos de Direcção distrital;
- c) Comissão permanente do distrito da Igreja de Cristo de Moçambique, são todos os Pastores Representantes dos Conselhos de direcção dos postos administrativos.

Dois) A comissão permanente é o órgão de consulta e decisivo da Igreja de Cristo de Moçambique.

Três) Os membros da comissão permanente são convidados permanentes da assembleias gerais e sessões ordinárias e extraordinárias da Igreja de Cristo.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### **Deliberações**

Um) O Conselho de Direcção nacional delibera sobre assuntos do nível nacional.

Dois) O Conselho de Direcção provincial delibera sobre assuntos do nível provincial.

Três) O Conselho de Direcção distrital delibera sobre assuntos do nível distrital; e

Quatro) O Conselho de Direcção do posto administrativo delibera sobre assuntos do nível das localidades.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### **(Símbolos)**

Um) A Igreja de Cristo de Moçambique tem como símbolo:

- a) Emblema;
- b) Carimbo.

Dois) Cabendo o conselho de direcção definir o formato bem como as palavras que deveram constituir no carimbo bem como no emblema.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### **(Direito subsidiário)**

Todas as omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral ou em conselho directivo de acordo com a legislação aplicável e em vigor.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

A revisão dos estatutos decorre de cinco em cinco anos, para as devidas alterações e emendas, perante assembleia geral, convocada para o efeito.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

O presente estatuto é objecto das alterações realizadas nos outros dispositivos legais que regiam a Igreja de Cristo de Moçambique e foi aprovado pela assembleia geral, no dia 26 de Agosto de 2016.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Com a entrada em vigor destes estatutos, todos dispositivos vulgares e formais de que a Igreja se regia anteriormente ficam revocados.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Os presentes Estatutos entram em vigor logo que forem adoptados pela entidade competente do Governo da República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Novembro de 2017.  
— A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT